



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

TT – 949/2010-00



CONTRATO DE EMPREITADA, A PREÇOS UNITÁRIOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES- DNIT, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA O CONSÓRCIO SUPERVIAS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS AO CONTROLE VIÁRIO NAS RODOVIAS FEDERAIS, MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, COM COLETA, ARMAZENAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS ESTATÍSTICOS E DADOS E IMAGENS DE INFRAÇÕES NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

(1) **DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES** - O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Edifício Núcleo dos Transportes Q-3, L-A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00 doravante simplesmente denominado **DNIT** ou **CONTRATANTE**, representado pelo seu Diretor Geral, o Sr. LUIZ ANTONIO PAGOT, brasileiro, casado, identidade 302368 MM/RJ, CPF 435.102.567-00, em conformidade com o Art.21, inc. III da Estrutura Regimental do DNIT, aprovada pelo Decreto 5765 de 27/04/2006 publicado no DOU de 18/06/2003, e do outro lado, **CONSÓRCIO SUPERVIAS** com sede à Rua “A”, 850, Distrito Industrial Sócio Integrado do Jatobá, Belo Horizonte - MG, doravante simplesmente denominada **CONTRATADO**, neste ato representado pelo seu representante legal, o Sr. Geraldo Magela Terra, CPF.: 363.412.156-49 e CREA/MG nº. 38.451/D, devidamente qualificado nos atos, o Consórcio é constituído pelas Empresas:



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

382

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E TAB. DE NOTAS
LOBO LEITE - CONGONHAS - MG
AUTENTICO esta cópia que confere com o original

Lobo Leite, 10 JAN. 2018

Emol. R\$ 4,53 - Taxa de 1,4% - Retorno de 10,20% - Emissão de 10,20% - Emissão de 10,20% - Emissão de 10,20%

Dou fé.

Edmundo Fernandes dos Reis - Escritório Autenticação
 Edmea Gonçalves dos Reis - Escritório Autenticação
 Leticia Oliveira dos Reis - Escritório Autenticação

Escritório Autenticação
CNPJ 70180

TT - 949/2010-00

SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRANSITO INDUSTRIAL LTDA., neste ato composto por 40,00% das cotas de participação, com sede com sede à Rua "A", 850, Distrito Industrial Sócio Integrado do Jatobá, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.502.551/0001-93, denominada empresa LIDER.

GCT GERANCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO LTDA., neste ato composto por 40,00% das cotas de participação, com sede à Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 5000, 2º andar, sala 201, Bairro Califórnia, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.466.431/0001-00.

BRASCONTROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, neste ato composto por 20,00% das cotas de participação, com sede à Alameda Araguaia, 560, loja 2, Bairro Alphaville, Barueri - SP, inscrita no CNPJ sob nº 59.454.686/0001-33.

(2) **DA FINALIDADE** - O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 10/11/2010 do Diretor de Infraestrutura Rodoviária exarado as folhas 5.620 no Processo Administrativo nº. 50600.0003789/2009-14 com cópia as folhas 25 do processo Administrativo nº. 50600.023561/2010-76.

(3) **DO FUNDAMENTO LEGAL** - Esta adjudicação decorre de licitação sob modalidade Concorrência Pública nos termos e condições do Edital de Licitação nº. 471/2009, cujo resultado foi homologado em data de 09/11/2010 pela Diretoria Colegiada, conforme consta dos Processos Administrativos acima mencionados, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21.06.93, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às Normas vigentes no DNIT.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, a execução pela CONTRATADA, dos trabalhos descritos em sua proposta do Contrato, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto a seus elementos característicos:

NATUREZA DOS SERVIÇOS - O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços necessários ao controle viário nas rodovias federais, mediante a disponibilização, instalação, operação e manutenção de equipamentos eletrônicos, com coleta, armazenamento e processamento de



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES



383

TT - 949/2010-00

dados estatísticos e dados e imagens de infrações, na forma, quantidades, especificações técnicas e demais condições expressas no edital e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação do CONTRATADO no certame licitatório, salvo para atendimento a alterações da legislação e normas pertinentes às atividades contratadas e atualização tecnológica dos sistemas empregados, segundo a forma e as condições previstas na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e nas alterações posteriores, assim como na legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Antes da assinatura do contrato e de qualquer alteração ou termo aditivo, deverão ser anexadas ao processo declarações relativas a consulta online do SICAF (Art.55, inciso XIII da Lei 8.666/93), acerca da situação cadastral do Contratado, bem como consulta ao CADIN, nos termos do art. 6º, II, da lei nº 10.522/2002.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As consultas a que se refere o item anterior deverão ser repetidas antes de cada pagamento das medições, ocorridas no decorrer da contratação. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verificar que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 78, da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO – Os serviços contratados serão executados sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, atendidas as especificações fornecidas pelo DNIT, devendo a contratada alocar todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado. Será observado o disposto nas cláusulas a seguir.

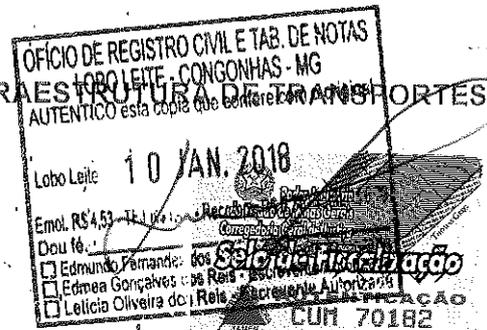
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO UNITÁRIO: O preço unitário correspondente ao serviço contratado é o constante da proposta da CONTRATADA, aceita na licitação acima referida; cujas planilhas constituem os anexos integrantes do Edital nº. 471/2009, e deste Contrato, devidamente rubricados pelos representantes das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: O DNIT pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor correspondente ao somatório de todas as faixas de



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

384



TT - 949/2010-00

trânsito monitoradas no mês de referência, multiplicado pelo valor unitário mensal ofertado por faixas de trânsito monitoradas, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas contidas neste Edital e demais documentos da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Emitido o atestado mensal de prestação dos serviços pela COORDENAÇÃO GERAL DE OPERAÇÕES RODOVIÁRIAS, a Contratada deverá apresentar na sede do DNIT, em Brasília, a Nota Fiscal correspondente à medição, juntamente com o referido atestado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pelo DNIT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento referente a cada medição será liberado mediante a apresentação, pela contratada, dos seguintes documentos:

- I- Notas fiscais e Faturas Correspondentes.
- II- Planilha de Recolhimento de ISSQN, conforme modelo adotado pelo DNIT.

PARÁGRAFO QUARTO – Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista para pagamento, serão ser atualizados financeiramente, desde que o Contratado não tenha dado causa ao atraso, pelos índices de variação do IPCA / IBGE em vigor, adotados pela legislação federal regedora da ordem econômica, depois de decorridos 30 dias do aceite na nota fiscal, até a data do efetivo pagamento, ressalvada a responsabilidade da Contratada, estabelecida no subitem 23.1, do Edital.

PARAGRAFO QUINTO – O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela contratada, da Regularidade Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO: A parcela dos preços contratuais, em Reais, deverá ser reajustada pelo índice IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), após decorrido 01(um) ano, desde o mês base da proposta que é o mesmo do orçamento preestabelecido no edital (maio/2009), nos termos do Art. 3º § 1º da Lei nº 10.192; de 14/02/01, sendo o índice inicial



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

385

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E TAB. DE NOTAS
LOBO LEITE - CONGONHAS - MG
Este documento contém cópia que contém com o original
Lobo Leite 10 JAN. 2010
Emol. R\$ 4,53 - 11.111.111.111 - como emolp
Doutor Edmundo Fernandes dos Reis - Escritório Autorizado
Edmeia Gonçalves dos Reis - Escritório Autorizado
Leilicia Oliveira dos Reis - Escritório Autorizado
CARTÃO DE REGISTRO CIVIL E TAB. DE NOTAS
LUIZ 70183

TT - 949/2010-00

(lo) referente ao mês do orçamento do DNIT. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO: O valor estimado do presente Contrato, a preço iniciais, referente ao mês de maio/2009, é de R\$ 66.068.622,02 (sessenta e seis milhões, sessenta e oito mil, seiscentos e vinte e dois reais e dois centavos) para execução dos serviços previstos neste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMPENHO E DOTAÇÃO: A despesa, no corrente exercício, na parte nele a ser executada correrá à conta da dotação do orçamento do DNIT/2009, da verba nº 26.782:0663.2036.0001, Natureza da despesa: 339039, conforme Nota(s) de Empenho nº 2010NE904481, datada de 13/12/2010, no valor de R\$ 6.764.511,92 (seis milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e onze reais e noventa e dois centavos), a qual fica fazendo parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação à parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura em termos aditivos a serem então lavrados pelo DNIT.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS: O prazo contratual será de 1825 (hum mil oitocentos e vinte e cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de expedição da ordem de serviço, inclusive observados, durante a sua execução, os prazos de etapas conforme previsto no cronograma físico que constitui parte integrante deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Ordem de Serviço para o início do Contrato será expedida dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratada terá prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos, após a emissão da Ordem de Serviço do parágrafo anterior para concluir a instalação e aferição de no mínimo 20% dos equipamentos e sistemas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas paralisações dos serviços por prazo superior a 10% (dez por cento), por mês, do número de horas máximo de operação (número de dias no mês x número de horas de operação), consecutivas ou alternadas, salvo causas justificadoras, aceitas por ambas as partes, excluídas quaisquer indenizações. Não serão consideradas interrupções ocasionadas por fatores não imputáveis à



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

TT – 949/2010-00

Contratada tais como medidas/ordens judiciais, manutenções preventivas, fenômenos da natureza, vandalismos, falta de fornecimento de energia pela concessionária, acidentes e obras executadas por terceiros que interrompam o fornecimento de energia, e outros onde comprovadamente não caiba responsabilidade à Contratada, independente das demais sanções e penalidades previstas.

PARÁGRAFO QUARTO - Os trabalhos executados serão recebidos pelo DNIT em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 8.666 de 21.06.93, assim como o disposto no Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo contratual poderá ser prorrogado em caráter excepcional em conformidade com o disposto no Art. 57, § 4º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO: Em garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a CONTRATADA prestou caução, sob a modalidade Seguro Garantia, apólice nº. 01-414-2010-00010745.0017926, fornecida pela, Barkley Internacional do Brasil Seguros S/A, em data de 26/11/2010 no valor de R\$3.303.431,10 (três milhões, trezentos e três mil, quatrocentos e trinta e um reais e dez centavos), com vencimento em 25/11/2015 conforme comprovante que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação da garantia será de 5% (cinco por cento) do valor a preços iniciais do contrato, conforme Guia de Recolhimento de número 10.DC.06019, efetivada em data de 26/11/2010, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante a execução dos trabalhos, a CONTRATADA reforçará a caução acima referida de modo a perfazer, permanentemente, um total correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual a preços iniciais e reajustamentos, se os houver.

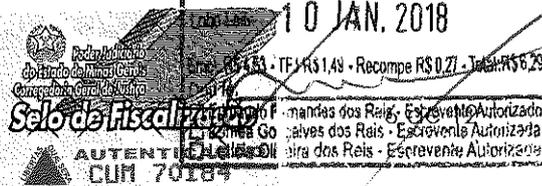
PARÁGRAFO TERCEIRO - A restituição dos valores caucionados ocorrerá na forma e segundo os procedimentos previstos na Lei nº 8.666 de 21.06.93, o estabelecido no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATADA:

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E TAB. DE NOTAS
 LOBO LEITE - CONGONHAS - MG
 AUTENTICO esta cópia que confere com o original

10 JAN. 2018



2ª Via



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E TAB. DE NOTAS
LOBO LEITE - CONGONHAS - MG
10 JAN. 2018
Emol. R\$ 4,50 - Recomeço R\$ 2,77
Doc. é: [] Edmundo Fernandes dos Reis - Escrivão
[] Edmoa Gonçalves dos Reis - Escrivã Autorizada
[] Letícia Oliveira dos Reis - Escrivã
387
Sala de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CNPJ 70185

TT - 949/2010-00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares do DNIT, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do DNIT;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Manter, ainda, os seus funcionários uniformizados e identificados por crachá, quando em trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO – Responder pelos danos causados diretamente à Administração do DNIT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento e a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo DNIT;

PARÁGRAFO QUINTO – Responder, ainda, por quaisquer danos causados a bens de propriedade do DNIT, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante o fornecimento e a prestação dos serviços;

PARÁGRAFO SEXTO – Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários no recinto do DNIT;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Comunicar à COORDENAÇÃO GERAL DE OPERAÇÕES RODOVIÁRIAS do DNIT qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA se compromete a substituir imediatamente qualquer de seus funcionários que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do DNIT.

PARÁGRAFO NONO – Será de total e completa responsabilidade da Contratada a divulgação ou o uso indevido de qualquer informação pertinente ao DNIT.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO UNDÉCIMO A CONTRATADA deverá manter a Regularidade Fiscal conforme exigido no subitem 13.3 e 23.2 deste Edital, inclusive quanto ao recolhimento do ISS ao município do local da Prestação do Serviço, durante toda execução do contrato

DO CONTRATANTE:



TT - 949/2010-00

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Constituem direitos e prerrogativas do DNIT, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O DNIT se responsabiliza pela disponibilização das informações e o acesso a sistemas do Órgão.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A CONTRATANTE se compromete a permitir o acesso dos técnicos da Contratada às instalações, aos equipamentos e softwares para execução dos serviços;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Atestar as faturas correspondentes e supervisionar a execução dos serviços por intermédio da COORDENAÇÃO GERAL DE OPERAÇÕES RODOVIÁRIAS do DNIT.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Indicar os servidores que acompanharão a execução dos serviços;

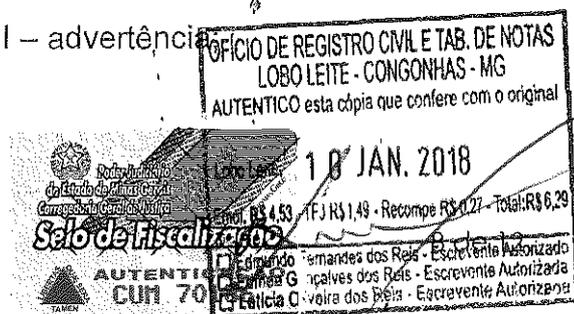
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES– DISPOSIÇÕES GERAIS: A empresa vencedora do certame responderá administrativamente pela qualidade e eficiência do serviço por ela prestado, que se estenderá até o encerramento do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A verificação, durante a prestação dos serviços, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na prestação dos serviços que vierem a acarretar prejuízos ao DNIT, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e neste Edital, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I – advertência



2ª Via



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

TT - 949/2010-00.

II - multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do DNIT pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a União; e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

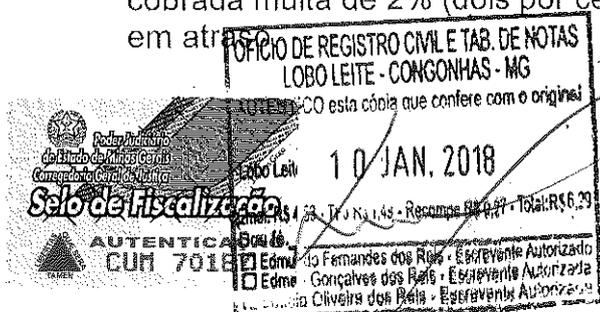
PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos de fraude na execução do contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

DAS MULTAS ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de INADIMPLEMENTO ou INEXECUÇÃO TOTAL do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de INEXECUÇÃO PARCIAL do serviço, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos casos de MORA ou ATRASO na execução, será cobrada multa de 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor da etapa ou fase em atraso.

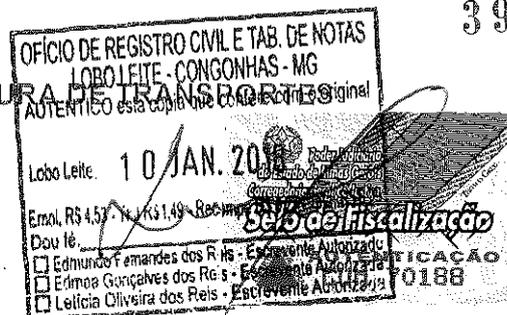


9 de 12

2ª Via



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES



TT - 949/2010-00.

PARÁGRAFO NONO – Demais Sanções administrativas, estabelecidas nos Art. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Em caso de não atendimento ao Índice de Paralisação Máxima – IPM (previsto no Anexo I - Projeto Básico – Termo de Referência - item 11) será imputada a contratada uma multa equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor mensal de operação devido por cada faixa de trânsito monitorada quando houver interrupção superior a 10% (dez por cento), por mês, do número de horas máximo de operação (número de dias no mês x número de horas de operação), consecutivas ou alternadas. Não serão consideradas interrupções ocasionadas por fatores não imputáveis à Contratada tais como medidas/ordens judiciais, manutenções preventivas, fenômenos da natureza, vandalismos, falta de fornecimento de energia pela concessionária, acidentes e obras executadas por terceiros que interrompam o fornecimento de energia, e outros, onde comprovadamente não caiba responsabilidade à Contratada, independente das demais sanções e penalidades previstas.

PARÁGRAFO UNDÉCIMO → Caso se verifique a quebra de sigilo das informações disponibilizadas pelo DNIT, serão aplicadas à Contratada as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais.

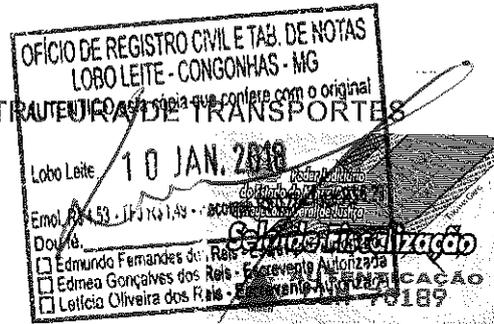
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO: O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666 de 21/06/93:

I- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

II- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

III- A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do DNIT, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, período no qual deverá ocorrer a sucessão dos dados obtidos na prestação dos serviços; ou



TT - 949/2010-00

- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta Licitação, desde que haja conveniência para a Administração do DNIT; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

IV- A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO – Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO: O DNIT fiscalizará a execução dos trabalhos pela COORDENAÇÃO GERAL DE OPERAÇÕES RODOVIÁRIAS, da DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - DIR, cabendo a esse emitir o atestado de execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APROVAÇÃO E DA EFICÁCIA DO CONTRATO - O presente Contrato terá eficácia plena um dia após a data da sua publicação no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contratado deverá manter, obrigatoriamente, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, inclusive apresentação do comprovante de pagamento do ISSQN.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS: O recebimento do(s) serviço(s), contratados após sua execução e conclusão, observadas as condições estabelecidas no item 10.5.4, Anexo I – PROJETO BÁSICO – TERMO DE REFERÊNCIA, obedecerá ao disposto nos Artigos 73 ao 76 da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, assim como o disposto neste Edital e seus anexos, de forma que executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- I. Provisoriamente, pela Coordenação Geral de Operações Rodoviárias, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

TT – 949/2010-00

II. Definitivamente, pela Coordenação Geral de Operações Rodoviárias, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria, que, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93, comprove a conformidade com o disposto no subitem 9.6.7, Anexo I – PROJETO BÁSICO – TERMO DE REFERÊNCIA a ser realizada no prazo de 90 (noventa dias) dias da retirada dos equipamentos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO: As partes elegem de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça Federal de Brasília – Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seus Representantes Legais, firmam o presente instrumento.

Brasília/DF, 14 de dezembro de 2010.

LUIZ ANTONIO PAGOT
Diretor Geral do DNIT

GERALDO MAGELA TERRA
Representante Legal da Contratada

HIDERALDO LUIZ CARON
Diretor de Infraestrutura Rodoviária

LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS VAREJÃO
Coordenador Geral de Operações
Rodoviárias/DIR

Testemunhas:

JOAO BATISTA BERRETTA NETO
CPF – 007.981.859-53

MARCELINO AUGUSTO SANTOS ROSA
CPF – 153.831.647/15

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E TAB. DE NOTAS	
LOBO LEITE - CONGONHAS - MG	
AUTENTICO esta cópia que confere com o original	
Lobo Leite,	10 JAN, 2011
Emol. R\$ 4,50	12
<input type="checkbox"/> Edmundo Fernandes dos Reis - Escrevente Autorizado <input type="checkbox"/> Edmon Gonçalves dos Reis - Escrevente Autorizado <input type="checkbox"/> Leilcia Oliveira dos Reis - Escrevente Autorizada	

12

2ª Via

Consórcio CONCIP
Dom Eliseu

TERMO DE ENCERRAMENTO

Consórcio **CONCIP** **Dom Eliseu**

BELO HORIZONTE/MG, 18 DE **ABRIL** DE 2018

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 3/2018-220303

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE DOM ELISEU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32018220303

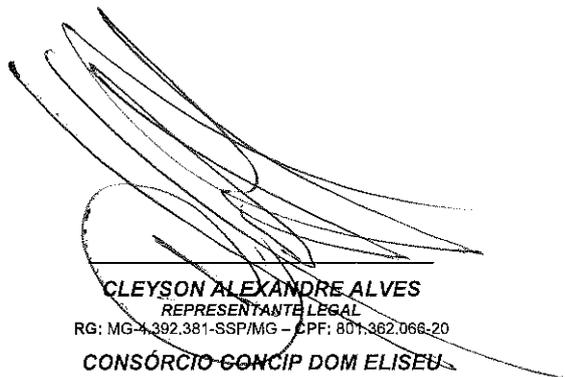
OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA APRESENTADA POR EMPRESA OU CONSÓRCIO PARA CONTRATAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA PREFEITURA DE DOM ELISEU.

TERMO DE ENCERRAMENTO

ESTE TERMO ENCERRA A DOCUMENTAÇÃO DO **CONSÓRCIO CONCIP DOM ELISEU**, CONSTITUÍDO PELAS EMPRESAS **TELLUS** MATER BRASIL LTDA - CNPJ: 21.152.960/0001-47 – EMPRESA LÍDER; **SIGMA** ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 25.898.180/0001-00 – SEGUNDA CONSORCIADA E **SITRAN** SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA - CNPJ: 16.502.551/0001-93 – TERCEIRA CONSORCIADA, REFERENTE AO “**ENVELOPE Nº 03 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**”.

ESTE VOLUME CONTÉM **394 (TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO)** FOLHAS, INCLUSIVE ESTA, NUMERADAS SEQUENCIALMENTE DE **001** À **394**.

ATENCIOSAMENTE.



CLEYSON ALEXANDRE ALVES
REPRESENTANTE LEGAL
RG: MG-4.392.381-SSP/MG – CPF: 801.362.066-20
~~CONSÓRCIO CONCIP DOM ELISEU~~